



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 184 /2018/GP-AB

Água Boa, 11 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 453 que Autoriza a alteração de limite de Créditos Adicionais por Suplementação por Anulação previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual). na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>257</u> /18	FOLHA _____
HORA <u>17:50</u>	DATA <u>11/10/18</u>
<i>Jedruana</i>	

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

(Projeto de Lei nº 1453 de 11 de Outubro de 2018 – do Executivo)

“Altera Art. 5º da Lei Nº 1384 de 19 de dezembro de 2017, que Fixa a Receita e Estima Despesa do Município de Água Boa para o exercício Financeiro de 2018”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03 de setembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Nº 1384 de 19 de dezembro de 2017, que Fixa a Receita e Estima Despesa do Município de Água Boa para o exercício Financeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 35% (Trinta e Cinco por Cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta lei. ”

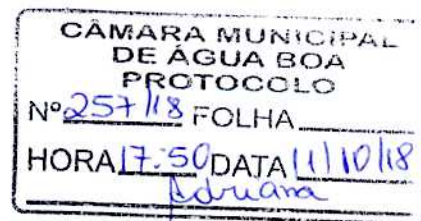
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 11 de Outubro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1453 DE 11 DE Outubro DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que “Autoriza a alteração do limite de Créditos Adicionais por Suplementação por Anulação previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual).”

O projeto supracitado possui Amparo Legal na Lei 4.320/64 que cita sobre os Créditos Adicionais, ou seja, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme mencionado no Art 43. da Lei 4.320/64 a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conseqüentemente o Poder Executivo expõe a necessária justificativa.

A Aprovação deste Projeto pela ilustre Casa Legislativa permitirá que as atividades administrativas venham ocorrer conforme o necessário, não ocasionando prejuízos:

- Na Folha de Pagamento, que abrange contratados, efetivos as obrigações patronais.

- Material de Consumo, onde relaciona-se gêneros alimentícios, materiais de limpeza entre outros de extrema importância para o desempenho de todas as Secretárias.

- Para as Obras já em execução e as que há previsão de iniciar.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos nobres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal



FÁBIO TADEU WEILER
Secretário de Planejamento e Finanças